



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
R E G I S T R A D O

Termo nº 002/2020 Fis. 02
Livro nº 04/2020 Em 05/11/20

Márcia 
Jurista CASDH
Mat. 287.722-4

PARTE CONCEDENTE: Município de Niterói, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato pela secretária Flávia Mariano, inscrita no CPF sob o nº 025.041.257-80, com poderes delegados pelo Decreto Municipal nº 11.316/2013, com endereço na Rua Coronel Gomes Machado nº 281, neste ato representada na forma abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com endereço na Rua do Bispo, 83, Rio Comprido, CEP: 20.261-063, Rio de Janeiro – RJ, IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, 108, bairro Santo Amaro, São Paulo/SP e Sociedade de Ensino Superior Estácio de Ribeirão Preto Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, CEP: 14.096-160, Ribeirão Preto/SP, representado neste ato por **Eduardo Parente Menezes**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, documento de identidade nº 08401418-2 IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 815.040.477-53:

As partes, acima qualificadas, firmam o presente convênio de concessão de estágio nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788 de 2008 e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento estabelece as normas básicas e condições gerais que regularão os ESTÁGIOS de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à CONCEDENTE, de interesses curriculares, obrigatórios, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da PARTE CONCEDENTE:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

II - São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágio de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, de acordo com o disposto no artigo 9º, parágrafo único, da lei federal nº 11.788 de 2008.

Parágrafo único: A CONCEDENTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como por qualquer indenização, seja de que natureza for, decorrentes de atos ou fatos vinculados ao presente Convênio, mas não previstas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS AO ESTAGIÁRIO

I – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornadas de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

III – Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

IV – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



V – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio- transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

VI – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

VII – Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

VIII – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O referido recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

IX – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A rescisão do presente convênio se dará mediante comum acordo ou notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTATOS DAS PARTES

A fim de facilitar a comunicação e a operacionalização do presente convênio, as partes, desde já, indicam os seguintes contratos:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Nome: Ronaldo Silva

E-mail: Ronaldo.silva@estacio.br

Tel.: (21) 2503-7015 / (21) 98476-3973

CONCEDENTE:

Nome: FLÁVIA MARIANO CARVALHO DE SOUSA

E-mail: gab.sasdh@gmail.com

Tel.: (21) 98158-0852



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Niterói para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente convênio de concessão de estágio.

Após leitura e anuência aos termos do presente convênio, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Niterói, 05 de novembro de 2020

Flávia Mariano
Secretaria Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos
Mar 243.900-0

Flávia Mariano

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Eduardo Parente Menezes

Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. CNPJ: 02.608.755/0001-07
Representado por **Marcos Antonio de Souza Lima**- CPF Nº 068.406.357-32

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF: 095.866.437-43

Nome

CPF: 083.836.527-04